



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 319, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA A LEI QUE REGULAMENTA A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
VERANÓPOLIS.**

Art. 1º Inclui o Art. 11-A e respectivos incisos e parágrafos na Lei Municipal Nº 6.906, de 13 de julho de 2016, que regulamenta a gestão democrática do ensino público no âmbito das escolas municipais de Veranópolis, com a seguinte redação:

Art. 11-A. São requisitos para o exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor:

I - deter o cargo de professor ou pedagogo;

II - ser efetivo e estável no serviço público municipal;

III - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe ou em função de magistério de acordo com o §1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - estar isento, nos últimos 5 (cinco) anos, das penalidades previstas no Art. 136 da Lei Municipal Nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992.

V - em caso de novo mandato, apresentar quitação, fornecida pelo setor financeiro da Secretaria Municipal da Educação, das prestações de contas das verbas públicas recebidas durante o exercício do cargo de gestor;

VI - integrar o quadro de pessoal da escola onde deseja concorrer;

VII - possuir Curso de especialização em Gestão Escolar e/ou participar do curso prévio, oferecido pela Secretaria Municipal da Educação de Veranópolis, em Gestão Escolar, tendo sido aprovado.

VIII - apresentar ao Prefeito Municipal e Secretário de Educação, por escrito, a **aprovação em avaliação de mérito e desempenho** e curriculum vitae, que comprovem os requisitos necessários para estar apto à indicação de diretor ou vice-diretor.

IX - Até o final do primeiro semestre de trabalho, apresentar ao Secretário de Educação o Plano de Gestão que pretende executar, para o quadriênio, em consonância com o regimento e a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º Excepcionalmente, não havendo professores aptos na escola, observados os requisitos constantes neste artigo, poderão ser indicados à função de Diretor ou Vice-Diretor professores municipais em exercício em outras unidades escolares ou junto à órgãos da rede municipal de ensino.

§ 2º Para o provimento da função de diretor das escolas públicas municipais é necessária a formação em nível superior (licenciatura), graduação em pedagogia e/ou em nível de pós-

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

VDKV6CV7AMCG1UR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

graduação em gestão escolar ou Curso de Gestão Escolar ofertado pela Secretaria de Educação de Veranópolis.

§ 3º Para o atendimento ao pré-requisito de que trata o § 2º haverá um período de transição, sendo exigida a formação descrita, a partir de 2025.

§ 4º O exame de certificação para avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho será regulamentado por decreto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da próxima eleição de equipes diretivas para as escolas municipais

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de agosto de 2022.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em exercício.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

VDKV6CV7AMCG1UR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P. L. 319/2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.906, de 13 de julho de 2016, incluindo o Art. 11-A e seus incisos e parágrafos, a fim de adequar às determinações previstas no § 1º, do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Esclarecendo os 5 condicionantes da Lei acima referida :

1 - Complementação do VAAR/2023, através da PL que regulamenta os critérios para provimento de cargo de Direção de escola, bem como Mérito e desempenho. Data limite para inserção no PAR 4 até [15/09/2022](#);

2 e 3 - ligado ao IDEB

4 e 5 - ligado a como se regulamenta (via parceria) a 1/4 parte do ICMS - relação direta com o SAERS (será aplicado nas escolas em novembro).

Lei 14.113/2020, Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. "§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho."

Em anexo, encaminhamos cópia do Memorando nº 241/2022, de 10 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Educação Esportes, Lazer e Juventude, que versa sobre este assunto, para conhecimento dos senhores Vereadores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de agosto de 2022.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em exercício.

